



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2026


"Altera a Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, para atualizar os valores das diárias, estabelecer novos critérios de concessão e dá outras providências."

A COMISSÃO DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte proposição:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O deslocamento e a estada a serviço do Poder Legislativo de Ribeira do Pombal autorizam o pagamento de diárias para fazer face às despesas dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal em seus deslocamentos oficiais, nos seguintes valores:

CARGOS/FUNÇÕES	VALORES
I - PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 1.500,00
II - VEREADORES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.000,00
III - SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS	R\$ 800,00
IV - ASSESSORES PARLAMENTARES	R\$400,00
V - MOTORISTAS	R\$400,00


Alípio César Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025
20.03.2020



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A diária possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano dentro dos limites da localidade de destino.

§ 1º As despesas com o transporte entre a sede de origem e a cidade de destino e as taxas de inscrição em eventos não estão incluídas no valor da diária.

§ 2º O Poder Legislativo poderá realizar o custeio direto das despesas mencionadas no § 1º ou, alternativamente, reembolsar o beneficiário mediante a apresentação dos respectivos comprovantes."

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no art. 1º quando o deslocamento ocorrer para localidades situadas a uma distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município, mantendo-se a vedação de pagamento para deslocamentos contínuos inferiores a este limite."

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 569, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os valores das diárias previstos no art. 1º serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento ocorrer para outros Estados da Federação, com exceção do Estado de Sergipe."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 138, de 19 de abril de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, 05 de março de 2026.

Comissão Diretora:



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

RONIVAL GOIS RODRIGUES

PRESIDENTE

1ª SECRETÁRIA

2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente proposição legislativa visa promover uma atualização abrangente na política de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, adequando não apenas os valores, mas também os critérios para seu pagamento, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

1. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Conforme já exposto, os valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 569/2011 encontram-se defasados. A atualização para **R\$ 1.500,00** (Presidente da Câmara), **R\$ 1.000,00** (Vereadores e servidores de nível superior) e **R\$ 800,00** (demais servidores) é fundamental para garantir a cobertura das despesas reais com hospedagem, alimentação e locomoção, alinhando-se à jurisprudência do **TCE-MS (RELATÓRIO DESTAQUE 152812017 MS 1824861)**, que orienta que a diária deve corresponder ao custo médio das despesas, sem caracterizar complementação de renda.

2. DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

Este projeto de lei inova ao introduzir critérios mais justos e proporcionais para a concessão das diárias, visando maior economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

A fixação de **50% do valor da diária para deslocamentos inferiores a 100 km** é uma medida de plena razoabilidade. Entende-se que viagens de curta distância e duração demandam menos recursos, especialmente com pernoite, justificando um valor reduzido que ainda assim cubra as despesas essenciais de alimentação e locomoção.

Da mesma forma, o **acréscimo de 50% para viagens a outros Estados (exceto Sergipe)** reflete a realidade dos custos mais elevados em grandes centros urbanos e capitais distantes. A exceção para o estado de Sergipe se justifica pela proximidade geográfica, cujos custos de deslocamento e estadia são frequentemente similares aos de viagens dentro do próprio estado da Bahia.

Embora não tenham sido localizadas normativas específicas do **Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA)** com regras idênticas, as alterações propostas materializam os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e economicidade**, que são a base para a avaliação da legalidade de tais despesas por qualquer órgão de controle. A jurisprudência geral, como a do **TCE-PR (Acórdão 102223/2016)**, valoriza a adoção de critérios objetivos para a fixação dos valores, exatamente como se propõe aqui.

3. CONCLUSÃO

A aprovação deste projeto moderniza a legislação municipal, tornando-a mais justa, transparente e alinhada às melhores práticas de gestão pública. A atualização dos valores e a criação de critérios proporcionais garantem as condições para o exercício das funções públicas externas, ao mesmo tempo em que promovem o uso racional e eficiente do erário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Ribeira do Pombal, 07 de outubro de 2025



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

Comissão Diretora:


RONIVAL GOIS RODRIGUES

PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO